



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

PROCESSO 4958/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Chamada Pública nº 002/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro nos arts. 4º e 8º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, na Resolução GGPAA Nº 21, de 2025, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº 051/2026, de 18 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Centro, Flórida Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.925.691/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José Andriotti, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto nos arts. 4º e 8º, § 1º, da Lei 14.628, de 2023, no Decreto nº 11.802, de 2023, na Resolução GGPAA Nº 21, de 2025, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº 051/2026, de 18 de setembro de 2026, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 13/10/2026 a 12/11/2026. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 12/11/2026, às 14 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, localizado na Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Centro, Flórida Paulista/SP.

1. OBJETO:

É a aquisição de gênero alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, destinados à doação, por intermédio do Banco Municipal de Alimentos, às entidades e às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional do Município, conforme especificações abaixo:

Item	Produto	Unid.	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
01	Abóbora-paulista	kg	1.236	3,90	4.820,40
02	Alface-americana	kg	238	12,30	2.927,40
03	Almeirão	kg	516	12,10	6.243,60
04	Banana-nanica	kg	1.200	5,83	6.996,00
05	Berinjela	kg	512	5,93	3.036,16
06	Beterraba	kg	484	6,96	3.368,64
07	Cenoura	kg	560	6,53	3.656,80
08	Couve	kg	179	19,30	3.454,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

09	Goiaba	kg	464	8,93	4.143,52
10	Mamão-formosa	kg	1.239	6,93	8.586,27
11	Mandioca com casca	kg	1.334	6,48	8.644,32
12	Pepino-japonês	kg	360	8,93	3.214,80
13	Quiabo	kg	255	14,93	3.807,15
14	Repolho	kg	540	6,16	3.326,40
15	Tomate salada	kg	962	7,26	6.984,12
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA			10.079		73.210,28

2. FONTE DE RECURSOS:

Os recursos para a aquisição de alimentos de que tratam esta Chamada Pública são provenientes do Tesouro Municipal (recursos próprios), consignados na seguinte dotação orçamentária: 02.08.00 – Divisão de Agricultura e Abastecimento – Apoio à Produção Vegetal – Funcional Programática 20.605.0017.2021 – Categoria Econômica 3.3.90.32 – Ficha 428.

As despesas relativas às entregas que eventualmente ocorrerem no exercício de 2027 correrão à conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, a ser indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, mediante apostilamento, ficando a execução dessas parcelas condicionada à existência de crédito orçamentário (art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. PREÇO:

A definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPA n° 21, de 2025, adotando-se a metodologia do inciso II: preço médio pesquisado em 3 (três) mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega no local definido nesta Chamada Pública.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

Os fornecedores deverão apresentar em envelope, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista (Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Centro, Flórida Paulista/SP), ou enviar por meio do correio eletrônico licitacao@fp@gmail.com, os documentos constantes no art. 16 da Resolução GGPA n° 21/2025, de acordo com os incisos I ou II, quando for o caso, a saber:

I – Fornecedores individuais:

- a) a inscrição no CPF;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;
- c) a Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo III;
- d) a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do fornecedor, na forma do Anexo VII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

e) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

II – Organizações fornecedoras:

a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;

c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) a declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, na forma do Anexo IV;

e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII;

f) a declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores, na forma do Anexo VIII;

g) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;

h) a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.

4.1. É permitida a apresentação de proposta conjunta de venda por grupo de fornecedores individuais, sendo os documentos de habilitação os constantes do inciso I e a Declaração de Produção Própria na forma do Anexo V (art. 16, § 1º, da Resolução).

4.2. Substituição do CAF: a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ativa, de pessoa física ou jurídica, pode substituir o CAF como comprovação da condição de agricultor familiar ou de organização da agricultura familiar (art. 25 da Resolução). Na ausência de CAF ativo, exclusivamente para fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais que atendam aos critérios do art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social – NIS do CadÚnico (art. 16, § 2º, da Resolução).

4.3. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos nesta Chamada Pública, dentro do prazo e horário previstos (art. 17 da Resolução).

4.4. As propostas apresentadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, e durante esse prazo serão consideradas irretratáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo (art. 20, parágrafo único, da Resolução).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

De acordo com as prioridades estabelecidas no art. 18 da Resolução GGPA n° 21/2025, as propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

I – primeira etapa: a) fornecedores do próprio município; b) das regiões geográficas imediatas; c) das regiões geográficas intermediárias; d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF); e) das regiões de outras Unidades da Federação;

II – segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, as propostas serão classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade: a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes; b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam nesta Chamada Pública, de acordo com a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

5.1. O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

5.2. No caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os finalistas.

5.3. Participação de mulheres: nos termos do art. 3º da Resolução GGPA n° 21/2025 e do item 3.1, "c", do Termo de Referência (Anexo II), será observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os fornecedores. A verificação será feita na análise das propostas, pela titularidade do CAF (ou da DAP ativa ou do NIS, nos casos do item 4.2) dos fornecedores individuais e, no caso de organizações fornecedoras e de propostas conjuntas, pela relação dos agricultores e agricultoras constante da Proposta de Venda (Anexo VII), registrando-se no processo a composição final dos fornecedores selecionados e as medidas adotadas para o atingimento do percentual, como a divulgação direcionada às agricultoras.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Não será exigida a apresentação de amostras. Por se tratar de produtos hortifrutigranjeiros in natura, a qualidade será aferida por ocasião de cada entrega, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo II) e o Termo de Recebimento e Aceitabilidade (Anexo IX).

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no endereço Banco Municipal de Alimentos, Avenida José Fróio, nº 430 – Centro, Flórida Paulista/SP, às terças-feiras, das 8h00 às 16h00, nas quantidades constantes dos pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com periodicidade semanal, na qual se atestará o seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

Cronograma e execução financeira: as entregas serão distribuídas em parcelas semanais ao longo dos 12 (doze) meses de vigência, conforme os itens 4.4 e 4.5 do Termo de Referência (Anexo II). Nos termos do art. 23 da Resolução GGPAA nº 21/2025, no mínimo 70% (setenta por cento) do volume financeiro previsto nesta Chamada Pública deve ser executado no decorrer do exercício financeiro. Como a contratação ocorrerá no último trimestre de 2026, a execução neste exercício ficará limitada às entregas semanais realizadas entre a assinatura do contrato e 31/12/2026, executando-se o saldo no exercício de 2027, com a redução do percentual ajustada de comum acordo no contrato, na forma do parágrafo único do art. 23 da Resolução.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal, diretamente ao fornecedor, em conta bancária por ele indicada (art. 22 da Resolução GGPAA nº 21/2025).

Reajuste: os preços de aquisição são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (setembro de 2026). Decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE acumulada no período, mediante apostilamento (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista (Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Centro, Flórida Paulista/SP), no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador (www.floridapaulista.sp.gov.br) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

As condições contratuais são as constantes da minuta de contrato (Anexo VI), e o contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 20 da Resolução GGPA n° 21/2025 e art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 051/2026).

Integram esta Chamada Pública os seguintes anexos: Anexo II – Termo de Referência; Anexo III – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar (fornecedor individual); Anexo IV – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar (organizações formais fornecedoras); Anexo V – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar (demais grupos fornecedores); Anexo VI – Minuta de Contrato; Anexo VII – Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; Anexo VIII – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda; Anexo IX – Termo de Recebimento e Aceitabilidade; Anexos LC-01 e LC-02 – Termo de Ciência e de Notificação e Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar esta Chamada Pública em até 3 (três) dias úteis antes da data final para entrega da documentação e da Proposta de Venda, por escrito, mediante protocolo no Setor de Licitações ou pelo correio eletrônico [licitacao@fp@gmail.com](mailto:licitacao@fp.sp.gov.br).

10.2. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data final para entrega das propostas.

10.3. Do resultado da habilitação e da seleção das propostas caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, dirigido à autoridade que praticou o ato, por escrito, pelos mesmos meios do item 10.1.

10.4. Os demais interessados serão comunicados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis. O recurso será decidido em até 10 (dez) dias úteis e a decisão será publicada nos mesmos meios de divulgação desta Chamada Pública.

Flórida Paulista (SP), aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ ANDRIOTTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município (jornal Folha Regional), no sítio eletrônico da Prefeitura (www.floridapaulista.sp.gov.br), no mural da Prefeitura, em emissora de rádio local ou regional, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Sistema AUDESP, com divulgação às organizações locais da agricultura familiar e às entidades de assistência técnica e extensão rural, e envio ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (compras.af@mda.gov.br), nos termos do art. 15 da Resolução GGPA n° 21/2025. Prefeitura Municipal de Flórida Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, destinados à doação, por intermédio do Banco Municipal de Alimentos, às entidades e às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional do Município, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA PARA PEDIDO	QUANTIDADE ADE	VALOR (R\$/kg)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Abóbora paulista, in natura, fresca, de 1ª qualidade, compacta e firme; íntegra, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida, sem rachaduras, cortes e perfurações.	kg	1 kg	1.236	3,90	4.820,40
2.	Alface americana, in natura, fresca, de 1ª qualidade, com cabeça compacta e bem formada, pesando entre 200 g e 350 g por unidade (fornecimento e pagamento por quilograma); folhas íntegras, crocantes, de coloração verde-clara uniforme, sem folhas amareladas, murchas, queimadas ou danificadas; isenta de material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada de forma a preservar sua integridade.	kg	1 kg	238	12,30	2.927,40
3.	Almeirão pão de açúcar, in natura, fresco, de 1ª qualidade, bem desenvolvido, folhas íntegras e firmes, com tamanho, cor e conformação uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1 kg	516	12,10	6.243,60
4.	Banana nanica, in natura, em médio grau de amadurecimento, de 1ª qualidade; íntegra, fresca, firme e sem manchas, apresentando tamanho médio, cor e conformação uniformes; em condições para consumo; bem desenvolvida, com polpa intacta e firme.	kg	1 kg	1.200	5,83	6.996,00
5.	Berinjela, sem classificação, in natura, de 1ª qualidade, íntegra, fresca e firme, em condições adequadas para consumo.	kg	1 kg	512	5,93	3.036,16
6.	Beterraba sem folhas, espécie comum, in natura, de 1ª qualidade, fresca, compacta e firme; tamanho e coloração uniformes, isenta de material terroso.	kg	1 kg	484	6,96	3.368,64
7.	Cenoura, sem classificação, in natura, casca com coloração alaranjada escura, textura lisa, formato cilíndrico; sem podridão, dano por praga, murchamento, ferimento, ombro verde ou roxo, lenhosidade, deformação grave ou quebra.	kg	1 kg	560	6,53	3.656,80
8.	Couve manteiga, in natura, fresca, de 1ª qualidade, folhas íntegras, firmes e de coloração verde uniforme, sem furos, manchas, folhas amareladas ou murchas; isenta de material terroso, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1 kg	179	19,30	3.454,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

9.	Goiaba vermelha, in natura, fresca, de 1ª qualidade, com casca íntegra e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme ao toque, com polpa consistente; isenta de rachaduras, cortes, perfurações, machucados, sinais de deterioração, pragas e larvas; tamanho e conformação regulares, sem odor ou sabor estranhos.	kg	1 kg	464	8,93	4.143,52
10.	Mamão formosa, in natura, fresco, de 1ª qualidade, com casca íntegra e coloração uniforme (entre o verde-amarelado e o alaranjado, conforme o grau de maturação), bem desenvolvido, firme, com polpa consistente e sem excesso de amolecimento; isento de rachaduras, cortes, manchas, machucados, sinais de deterioração, pragas e larvas; livre de odores ou sabores estranhos.	kg	1 kg	1.239	6,93	8.586,27
11.	Mandioca com casca, sem classificação, in natura, fresca, de 1ª qualidade, compacta e firme; íntegra, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, bem desenvolvida, sem rachaduras, cortes, perfurações e germinações; sem excesso de terra.	kg	1 kg	1.334	6,48	8.644,32
12.	Pepino japonês, in natura, fresco, de 1ª qualidade, com casca íntegra e coloração verde uniforme, firme, com tamanho e conformação regulares; isento de rachaduras, cortes, perfurações, manchas, sinais de deterioração, pragas e larvas.	kg	1 kg	360	8,93	3.214,80
13.	Quiabo, sem classificação, in natura, de tamanho regular, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1 kg	255	14,93	3.807,15
14.	Repolho, in natura, fresco, de 1ª qualidade, com cabeça firme, compacta e bem formada, coloração uniforme; isento de manchas, folhas amareladas ou murchas, machucados, rachaduras, cortes, sujidades, parasitas, larvas e sinais de deterioração; folhas externas inteiras.	kg	1 kg	540	6,16	3.326,40
15.	Tomate salada, in natura, fresco, de 1ª qualidade, com casca íntegra, coloração uniforme (entre o vermelho e o rosado, conforme o ponto de maturação), firme, bem desenvolvido; isento de rachaduras, cortes, manchas, perfurações, sinais de deterioração, pragas e larvas; tamanho e formato regulares, sem excesso de umidade externa.	kg	1 kg	962	7,26	6.984,12
TOTAL				10.079		73.210,28

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, encerrando-se antecipadamente com a entrega total dos produtos adquiridos.

1.3 O contrato será extinto com a entrega total dos produtos adquiridos ou com o decurso do prazo do item 1.2, o que ocorrer primeiro.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 73.210,28 (setenta e três mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do pedido semanal emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, após a emissão da ordem de compra e da respectiva Nota de Empenho, com aproximadamente 1 (uma) entrega por semana, às terças-feiras, das 8h00 às 16h00.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Banco Municipal de Alimentos, Avenida José Fróio, nº 430 – Centro, Flórida Paulista/SP.

4.4. Cronograma e execução financeira: as entregas serão distribuídas em parcelas semanais ao longo dos 12 (doze) meses de vigência, em quantidades aproximadamente uniformes, ajustadas à demanda do Banco Municipal de Alimentos e à sazonalidade dos produtos. Nos termos do art. 23 da Resolução GGPA n° 21/2025, no mínimo 70% (setenta por cento) do volume financeiro previsto na Chamada Pública deve ser executado no decorrer do exercício financeiro.

4.5. Justificativa para percentual inferior no exercício de 2026: a Chamada Pública deve permanecer aberta por, no mínimo, 30 (trinta) dias (art. 15, I, da Resolução), de modo que a contratação ocorrerá no último trimestre de 2026. Como os produtos são perecíveis e as entregas são semanais, conforme a capacidade de distribuição do Banco Municipal de Alimentos, não é possível antecipar para 2026 o volume previsto para os meses seguintes. Assim, a execução no exercício de 2026 ficará limitada às entregas realizadas entre a assinatura do contrato e 31/12/2026, executando-se o saldo no exercício de 2027, com a redução do percentual ajustada de comum acordo no contrato, na forma do parágrafo único do art. 23 da Resolução GGPA n° 21/2025.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5. 1. Não será exigida garantia para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, em conta bancária por ele indicada, em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, mediante documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e após a confirmação do recebimento e da aceitação dos produtos, conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade (art. 22 da Resolução GGPA n° 21/2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

6.13. No caso de proposta coletiva de venda, o pagamento será efetuado diretamente aos fornecedores individuais (art. 22, § 2º, da Resolução GGPAA nº 21/2025).

6.14. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.15. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (Procuradoria Jurídica do Município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

6.18 São obrigações da Contratada:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

6.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.20 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.2. Moratória por inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia: não aplicável, uma vez que não é exigida garantia para a contratação (item 5.1).

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Flórida Paulista para o exercício de 2026 (recursos próprios – art. 24 da Resolução GGPAA nº 21/2025).

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 02.08.00 – Divisão de Agricultura e Abastecimento;
- II) Fonte de recursos: Tesouro Municipal (recursos próprios);
- III) Programa de trabalho: 20.605.0017.2021 – Apoio à Produção Vegetal;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
- V) Ficha: 428.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Com base no art. 18 da Resolução GGPAA nº 21, de 2025.

Flórida Paulista (SP), 23 de setembro de 2026 – retificado em 09 de outubro de 2026,
conforme Parecer Jurídico nº 136/2026.

José Aleixam dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

Eu, _____, CPF nº _____ e CAF (ou DAP ativa ou, nos casos do item 4.2 do edital, NIS) nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data: _____, ____/____/2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e CAF Jurídica (ou DAP Jurídica ativa) nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF (ou DAP ativa ou, nos casos do item 4.2 do edital, NIS) e compõem esta cooperativa/associação.

Local e data: _____, ____/____/2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

Eu, _____, representante do grupo fornecedor, com CPF nº _____ e CAF (ou DAP ativa) nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem CAF (ou DAP ativa ou, nos casos do item 4.2 do edital, NIS).

Local e data: _____, ____/____/2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Centro, Flórida Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob n.º

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ANEXO VI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLÓRIDA PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, E

_____.

A Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Centro, Flórida Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 44.925.691/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Andriotti, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo), com sede/residência à _____, n.º _____, em _____/_____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob n.º _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições das Leis nº 14.628, de 2023 e nº 14.133, de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2026 (Processo nº 4958/2026), resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para doação, por intermédio do Banco Municipal de Alimentos, às entidades e às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional do Município, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 002/2026, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, encerrando-se antecipadamente com a entrega total dos produtos adquiridos, nos termos da Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

...				
-----	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (ou por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ativa, enquanto admitida pela norma federal, ou, excepcionalmente, por Número de Identificação Social do CadÚnico – NIS, apenas para fornecedores indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução GGPAA nº 21/2025), por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Flórida Paulista, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 02.08.00 – Divisão de Agricultura e Abastecimento

Fonte: Tesouro Municipal (recursos próprios)

Programa de Trabalho: 20.605.0017.2021 – Apoio à Produção Vegetal

Elemento de Despesa: 3.3.90.32

PI (Ficha): 428

Parágrafo único. As despesas relativas às entregas que eventualmente ocorrerem no exercício de 2027 correrão à conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, a ser indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, mediante apostilamento, ficando a execução dessas parcelas condicionada à existência de crédito orçamentário (art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

Parágrafo primeiro. A ordem de compra será emitida em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado da Chamada Pública (art. 21, I, da Resolução GGPAA nº 21/2025).

Parágrafo segundo. Calendário das aquisições e pagamentos: os pedidos serão emitidos semanalmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com antecedência



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da entrega, em conformidade com o item 4.1 do Termo de Referência; as entregas ocorrerão às terças-feiras, das 8h00 às 16h00, no Banco Municipal de Alimentos, Avenida José Fróio, nº 430 – Centro, Flórida Paulista/SP, durante os 12 (doze) meses de vigência; e os pagamentos serão mensais, em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega de cada mês, na forma da Cláusula Nona.

Parágrafo terceiro. Execução financeira: nos termos do art. 23 da Resolução GGPAA nº 21/2025, no mínimo 70% (setenta por cento) do volume financeiro previsto na Chamada Pública deve ser executado no decorrer do exercício financeiro. Considerando que o presente contrato é firmado no último trimestre de 2026 e que as entregas são semanais, as partes ajustam, de comum acordo, nos termos do parágrafo único do art. 23 da Resolução, que a execução no exercício de 2026 ficará limitada às entregas realizadas entre a assinatura e 31/12/2026, executando-se o saldo no exercício de 2027.

Parágrafo quarto. A gestão e a fiscalização deste contrato caberão aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento designados pela Portaria nº 164/2026, competindo ao fiscal do contrato subscrever o Termo de Recebimento e Aceitabilidade (Anexo IX do edital) (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Reajuste: os preços de aquisição são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (setembro de 2026). Decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE acumulada no período, mediante apostilamento (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, diretamente em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade (art. 22 da Resolução GGPAA nº 21/2025).

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 21, III, da Resolução GGPA n° 21/2025).

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (Procuradoria Jurídica do Município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.2. Moratória pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia: não aplicável, uma vez que não é exigida garantia para esta contratação.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Recebida a notificação, a CONTRATANTE deverá regularizar a situação ou justificar o atraso e, se for o caso, ajustar com o CONTRATADO novas datas de pedido e de entrega (Cláusula Décima, item 1, alínea "m"). O descumprimento por parte da CONTRATANTE sujeita-a, conforme o caso: a) à atualização monetária e aos juros de mora previstos na Cláusula Nona, em caso de atraso no pagamento; e b) à extinção do contrato a pedido do CONTRATADO, nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, com o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração (art. 138, § 2º, da mesma Lei).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 002/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses contados da assinatura, o que ocorrer primeiro.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Flórida Paulista/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

Flórida Paulista (SP), ____ de ____ de 20__.

JOSÉ ANDRIOTTI

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ANEXO VII

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 002/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço	4. Município	5. CEP

6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente

II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome:					
CPF:					
Nº CAF:					
Total agricultor					
Nome:					
CPF:					
Nº CAF:					
Total agricultor					
Nome:					
CPF:					
Nº CAF:					
Total agricultor					
Nome:					
CPF:					
Nº CAF:					
Total agricultor					
Nome:					
CPF:					
Nº CAF:					
Total agricultor					
Total da proposta					

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
------------	------------	---------------	------------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

Total da proposta:				

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail / CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) _____ (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____ e CAF jurídica nº _____, com sede _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 21, de 29/07/2025, e demais documentos normativos, no que couber.

Local: _____, ____/____/2026.

Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e CAF de cada agricultor participante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o (Órgão Comprador) Prefeitura Municipal de Flórida Paulista – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, CNPJ 44.925.691/0001-00, localizado na Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Centro, Flórida Paulista/SP, com recebimento dos produtos no Banco Municipal de Alimentos, Avenida José Fróio, nº 430 – Centro, Flórida Paulista/SP, representado(a) pelo(a) fiscal do contrato, Sr(a). _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização _____ Fornecedora/Agricultor(a) _____ Familiar/Grupo _____ Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº 002/2026, Contrato nº _____", os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$) (*)
Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

2. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$_____
(_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

Local e Data: _____, ____/____/____.

ASSINATURAS	
Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF	Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF
Responsável pelo Órgão Comprador,	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

Cargo e CPF	
-------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Flórida Paulista - SP

UNIDADES OU DEPARTAMENTOS: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

José Aleixam dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de Flórida Paulista - SP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 023/2023. Assim dispõe a Lei Federal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º o estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com o objetivo de atender as entidades e as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional do Município de Flórida Paulista/SP, em conformidade com a Lei nº 14.628/2023, o Decreto nº 11.802/2023 e a Resolução GGPAA nº 21/2025.

Trata-se de medida essencial à promoção do direito humano à alimentação adequada, garantindo acesso a alimentos saudáveis e de qualidade à população em vulnerabilidade social, ao mesmo tempo em que fomenta a produção da agricultura familiar e contribui para o desenvolvimento econômico sustentável do município.

A demanda foi estimada com base nos recursos programados para o exercício de 2026 e na experiência de anos anteriores, considerando o consumo das famílias e entidades atendidas pelo Banco Municipal de Alimentos e a sazonalidade dos produtos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

A contratação deverá observar os requisitos da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.802/2023 e da Resolução GGPAA nº 21/2025, aplicáveis à modalidade Compra Institucional do PAA.

Somente será admitida a participação de agricultores familiares e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006 – fornecedores individuais, grupos de fornecedores e organizações fornecedoras (cooperativas e associações) –, com comprovação por extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo, admitidos a DAP ativa e, para indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, o NIS, nos termos dos arts. 16 e 25 da Resolução GGPAA nº 21/2025.

Não haverá restrição territorial à participação, aplicando-se na seleção a ordem de priorização do art. 18 da Resolução GGPAA nº 21/2025: fornecedores do próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

município, das regiões geográficas imediatas, das regiões geográficas intermediárias, das demais regiões do Estado e de outras Unidades da Federação.

Deverá ser observada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os fornecedores, conforme o art. 3º da Resolução GGPAA nº 21/2025 e o art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 11.802/2023.

Deverão ser respeitados os limites de participação previstos no art. 6º do Decreto nº 11.802/2023 para a modalidade Compra Institucional, por unidade familiar e por organização fornecedora, por ano e por órgão comprador.

Os produtos deverão ser de produção própria dos fornecedores, comprovada pela Declaração de Produção Própria, e atender às exigências de qualidade alimentar (primeira qualidade, in natura, frescos, íntegros, livres de sujidades e contaminações) e aos requisitos higiênico-sanitários, conforme os padrões definidos no Termo de Referência.

As entregas ocorrerão semanalmente, às terças-feiras, no Banco Municipal de Alimentos, Avenida José Fróio, nº 430 – Centro, Flórida Paulista/SP, em quantitativos parciais/fracionados, conforme a solicitação da Administração.

Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas, respeitando as boas práticas de higiene, transporte e acondicionamento.

O fornecedor será responsável por todas as obrigações legais e contratuais relativas à execução do fornecimento, admitida apenas a contratação de serviços de terceiros nas etapas de processamento e beneficiamento, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução GGPAA nº 21/2025.

A contratação observará também critérios de sustentabilidade, como:

Redução do impacto ambiental;

Valorização da produção local e geração de emprego rural;

Utilização eficiente de recursos naturais e estímulo à produção orgânica ou agroecológica, quando possível.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Consideradas as especificidades do objeto e os objetivos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a solução mais adequada é a aquisição de gêneros alimentícios por meio de contratação direta, com dispensa de licitação, mediante Chamada Pública, na modalidade Compra Institucional do PAA, com fundamento no art. 4º e art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.628/2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.802/2023, na Resolução GGPAA nº 21/2025 e no Decreto Municipal nº 051/2026, de 18 de setembro de 2026, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Outras alternativas, como a realização de pregões ou concorrências, não atendem à finalidade da política pública de fortalecimento da agricultura familiar, que exige tratamento diferenciado e simplificado para inclusão produtiva e comercialização direta do agricultor familiar.

A solução adotada se justifica tecnicamente por viabilizar a execução do PAA e economicamente por permitir a aquisição a preços compatíveis com o mercado varejista local, previamente definidos pela Administração na Chamada Pública, sem disputa de preços entre os fornecedores, cuja seleção segue exclusivamente os critérios de priorização da Resolução GGPAA nº 21/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução contratual consiste na publicação de Chamada Pública para seleção de propostas de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a serem entregues semanalmente no Banco Municipal de Alimentos para atendimento às famílias em situação de insegurança alimentar e às entidades cadastradas junto à Administração Municipal.

Os fornecedores selecionados serão contratados conforme o modelo de contrato do Anexo VI da Resolução GGPA n° 21/2025, pelos preços de aquisição definidos na Chamada Pública, observados os limites de participação e a capacidade produtiva dos fornecedores habilitados.

O fornecimento será fracionado, com entregas realizadas conforme solicitação da Administração, visando garantir a qualidade dos produtos até o consumo final, respeitando critérios de qualidade, sazonalidade e conservação. A execução será acompanhada por fiscal designado, que atestará o recebimento por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, e o pagamento será realizado diretamente aos fornecedores, em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês.

Essa solução se mostra tecnicamente adequada, legalmente respaldada, economicamente viável e socialmente justa, promovendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da economia local.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Abóbora Paulista	KG	1.236
2	Alface Americana	KG	238
3	Almeirão Pão de Açúcar	KG	516
4	Banana Nanica	KG	1.200
5	Berinjela	KG	512
6	Beterraba sem folhas	KG	484
7	Cenoura	KG	560
8	Couve	KG	179
9	Goiaba Vermelha	KG	464
10	Mamão Formosa	KG	1.239
11	Mandioca com casca	KG	1.334
12	Pepino Japonês	KG	360
13	Quiabo	KG	255
14	Repolho	KG	540
15	Tomate Salada	KG	962

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 73.210,28 (setenta e três mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

O preço de aquisição foi definido conforme o art. 13, inciso II, da Resolução GGPA n° 21/2025, pelo preço médio pesquisado em 3 (três) mercados varejistas em âmbito local, considerados incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega no local definido na Chamada Pública.

A pesquisa de preços foi realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com cotações por quilograma recebidas em 18/09/2026, junto aos seguintes estabelecimentos do mercado local: Supermercado São Vicente de Flórida Paulista Ltda. (CNPJ n.º 04.253.525/0001-90), J S Nagano & Cia Ltda. – Supermercados Ikeda (CNPJ n.º 05.306.332/0004-65) e Mercado Resende Ltda. (CNPJ n.º 35.415.947/0001-48).

O preço de referência de cada item corresponde à média aritmética simples das três cotações, arredondada na segunda casa decimal, conforme o Quadro de Valores Médios anexo ao processo. Não foram utilizados na formação do preço cotações de potenciais fornecedores da agricultura familiar nem a tabela da CONAB.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

O objeto é divisível por item, podendo cada fornecedor apresentar proposta de venda para um ou mais itens, o que amplia a participação dos agricultores familiares. O fornecimento será parcelado, com entregas semanais, em razão da perecibilidade dos produtos. Não haverá julgamento por menor preço: as propostas de venda habilitadas serão classificadas conforme a ordem de prioridade do art. 18 da Resolução GGPA n° 21/2025 – fornecedores do próprio município, das regiões geográficas imediatas, das regiões geográficas intermediárias, das demais regiões do Estado e de outras Unidades da Federação –, aplicando-se, em caso de empate, os critérios da segunda etapa e, persistindo o empate, sorteio ou divisão consensual do fornecimento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes ao objeto ora debatido.

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

No Exercício de 2026 não foi elaborado o Plano de Contratação Anual, devido a dificuldades operacionais e limitações administrativas enfrentadas pelo Município. A ausência do planejamento formal deve-se à necessidade de revisão de prioridades e adaptação a novos cenários orçamentários, o que está sendo providenciado para o ano de 2027.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

A presente contratação visa garantir a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, promovendo não apenas o atendimento à segurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade, mas também a valorização da produção da agricultura familiar e o uso eficiente dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

Eficácia: busca-se assegurar o fornecimento contínuo e adequado de alimentos frescos e saudáveis às entidades e famílias atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de forma a cumprir com as finalidades previstas na Lei nº 14.628/2023.

Eficiência: a entrega será feita de forma fracionada, conforme demanda semanal, o que proporciona maior controle do estoque, evita desperdícios e reduz custos com armazenamento, transporte e perdas por perecibilidade.

Economicidade: a compra direta da agricultura familiar, por meio de Chamada Pública, elimina intermediários, com preços compatíveis com o mercado varejista local, aferidos na forma do art. 13 da Resolução GGPAA nº 21/2025.

Além disso, a contratação gera renda no meio rural e fortalece a agricultura familiar e a economia local, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e humanos disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá publicar o edital da Chamada Pública em suas redes institucionais, em local público de ampla circulação, em jornais e rádios locais, e divulgá-lo às organizações locais da agricultura familiar e às entidades de assistência técnica e extensão rural, mantendo-o aberto para recebimento das propostas por, no mínimo, 30 (trinta) dias (art. 15, I, da Resolução GGPAA nº 21/2025). O edital deverá ser enviado ao endereço eletrônico compras.af@mda.gov.br pelo menos 30 (trinta) dias antes do prazo de abertura das propostas (art. 15, II), e, após a assinatura, os contratos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 20) e os resultados enviados ao MDA em até 30 (trinta) dias (art. 15, III).

A equipe responsável pela gestão e fiscalização já se encontra capacitada para o acompanhamento da execução contratual, devendo ser formalmente designado o fiscal do contrato.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Por se tratar de alimentos in natura, produzidos pela agricultura familiar e entregues em curtas distâncias, o impacto ambiental da contratação é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados.

Como medidas mitigadoras, as entregas serão fracionadas para evitar desperdício, os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, preferencialmente reutilizáveis ou recicláveis, e será estimulada a produção orgânica ou agroecológica, que constitui critério de desempate na seleção das propostas (art. 18, II, “b”, da Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

GGPAA nº 21/2025). Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar tem papel importante como estratégia de preservação ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Com base nesse estudo técnico preliminar indica que essa forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto acima, entende-se ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

Flórida Paulista/SP, 22 de setembro de 2026.

José Aleixam dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento